



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Didi Maravilha

INDICAÇÃO Nº 01 85 / 2023

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza, dispor a gratuidade de protetores auriculares para alunos e crianças matriculados em escolas e creches públicas pertencentes ao município de Fortaleza que tenham Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epígrafe. Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação, retorne à Esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2023.

DIDI MARAVILHA
Vereador PMB





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Didi Maravilha

INDICAÇÃO Nº 01 85 / 2023

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo do Município de Fortaleza, dispor a gratuidade de protetores auriculares para alunos e crianças matriculados em escolas e creches públicas pertencentes ao município de Fortaleza que tenham Transtorno do Espectro Autista(TEA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Autoriza a gratuidade de protetores auriculares para alunos e crianças matriculados em escolas e creches públicas pertencentes ao município de Fortaleza que tenham Transtorno do Espectro Autista(TEA).

§ 1º. A gratuidade dos protetores auriculares se dará no ato da matrícula, desde que devidamente comprovada por laudo médico, que o aluno da escola e da creche sejam portadores do Transtorno do Espectro Autista(TEA).

§ 2º. Quando comprovado a quebra ou defeito do protetor auricular, a instituição onde se encontra matriculado o aluno possa fazer a troca no prazo máximo de 48 h.

Art. 2º - Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2023.

DIDI MARAVILHA
Vereador PMB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Didi Maravilha

JUSTIFICATIVA

Nos tempos modernos de hoje, a sonoridade dos grandes centros urbanos não tem sido nada harmonioso, suave e agradável aos ouvidos humanos. Pelo contrário, a poluição sonora vem acarretando consequências desastrosas como: agitação respiratória, aceleração da pulsação, aumento da pressão arterial e no caso de barulhos extremos e constantes, gastrites, colites, dor de cabeça, irritabilidade, cansaço, falta de sono, zumbido, perda de desempenho cognitivo, perda auditiva e outras doenças.

Todavia, para quem tem Transtorno do Espectro Autista (TEA), a hipersensibilidade auditiva, sentem incômodos maiores com sons que, às vezes, passam despercebidos pela maioria.

Muitos autistas têm hipersensibilidade auditiva, portanto, como o próprio nome diz, são mais sensíveis aos sons que a média da população. Para os mais novos, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado.

Uma das saídas como solução seria o Poder Público fornecer proteção para os alunos de escolas e crianças das creches com sensibilidade auditiva e/ou intolerância a ruídos. O abafador atenua efetivamente ruídos altos prejudiciais sem desligar outros sons do ambiente.

Assim sendo, a propositura visa atender uma questão de saúde pública importante e necessária para evitarmos danos futuros as crianças e aos jovens que tem este transtorno.

Portanto, pedimos a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo e agilidade por parte do Poder Executivo para execução desta propositura.


DIDI MARAVILHA
Vereador PMB